



SUMÁRIO

- AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.0001/2020.
- DECRETO N.º 048 DE 15 DE JUNHO DE 2020 - TRATA DE CONTINUIDADE DE MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO CONTRA O COVID19 EM SÃO GABRIEL, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS n.0001/2020

Processo Administrativo Nº 0265/2020

Regime de Execução: Indireta, por Empreitada

Tipo: Menor Preço – Critério de julgamento: Menor Preço Global

O Município de São Gabriel-BA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que o resultado de julgamento dos documentos de Habilitação da Licitação na modalidade **Tomada de Preços sob o n.º 0001/2020**, Objeto: Prestação de serviços de Pavimentação em Paralelepípedo em diversas ruas localizadas na: Sede e Distritos de Gameleira e Lagoinha e aquisição e instalação de um Semi-Pórtico em estrutura metálica que será localizado no acesso principal da cidade, conforme informações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital, encontra-se disponibilizado em sua íntegra no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>. Esclarecimentos e informações adicionais no Setor de Licitações, no endereço situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA, ou pelo telefone: (74)3620.2122, no horário das 08:00hs as 12:00hs, no Setor de Licitações – Lijja Alves de Oliveira Barreto – Presidente da COPEL.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE
TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2020

Processo Administrativo nº 0265/2020

1. Trata-se de um procedimento licitatório de Prestação de serviços de Pavimentação em Paralelepípedo em diversas ruas localizadas na: Sede e Distritos de Gameleira e Lagoinha e aquisição e instalação de um Semi-Pórtico em estrutura metálica que será localizado no acesso principal da cidade, conforme informações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital. **Tipo: Menor Valor Global.**
2. Frise-se, que ocorreu a audiência realizada no dia 11 de maio de 2020, para realização da licitação em comento onde na oportunidade compareceram as empresas ALMEIDA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 08.936.028/0001-47, PRIME TRANSPORTE LTDA ME, CNPJ Nº 14.860.010/0001-01, ESTRELAS TRANSPORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 25.298.072/0001-98, SKALA CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ Nº 05.950.899/0001-27, LVENY CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 34.524.213/0001-34, SETE CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, CNPJ Nº 14.930.757/0001-99, RIGONEIDE ALMEIDA FERREIRA EIRELI ME, CNPJ Nº 33.161.637/0001-19, ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, CNPJ Nº 10.686.207/0001-15, WTM CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 13.582.689/0001-51,.
3. Conforme transcrito da Ata, existiram inúmeras impugnações da capacidade habilitatória entre as empresas licitantes;
4. Além disso, é dever da Comissão averiguar todos os documentos apresentados pelas empresas nessa fase observando quem apresentou a capacitação habilitatória para continuar no certame. Para tanto, se vale do corpo técnico do Município para auxiliar na tomada das decisões.

Neste sentido, os editais são a Lei da Licitação, procedimentos licitatórios, nas palavras do ilustre doutrinador, Matheus Carvalho aduzindo com precisão cirúrgica, in verbis:

“A elaboração do edital pela Administração pública é livre, havendo discricionariedade na sua elaboração, na busca de satisfazer os interesses da coletividade, TODAVIA, APÓS A SUA PUBLICAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO FICA VINCULADA ÀQUELO QUE FOI PUBLICADO. Com efeito, a discricionariedade administrativa se encerra no momento da elaboração do edital e, UMA VEZ PUBLICADO O MESMO, SEU CUMPRIMENTO É IMPERATIVO. Sendo assim, pode-se dizer que o instrumento convocatório estabelece normas que obrigam os licitantes, bem como a própria Administração Pública, inclusive as normas no que tange ao critério de escolha do vencedor a ser utilizado nas licitações.” (CARVALHO, Matheus, Manual de Direito Administrativo, pág 423, ed. Juspodvm. 3ª edição.

Ademais, diversos julgados, de Tribunais federais, inclusive, são nesse sentido, de que, o descumprimento de cláusulas editalícias, ensejam a desclassificação da proposta. No caso em tela, o licitante, fez proposta de produto à qual não fabrica/produz, OU SEJA, NÃO CUMPRIU COM OS REQUISITOS EXIGIDOS DO EDITAL, logo vejamos julgados, que direcionam decisões em casos análogos.

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA. 1. Sentença que denega mandado de segurança contra a decisão administrativa que reviu a desclassificação da proposta da empresa BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA para o lote 7 do Pregão Eletrônico nº 081/2011 promovido pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. 2. Apelação reafirmando a falta de motivação da decisão revisora e o acerto da decisão revista de desclassificar proposta que não cumpria

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Handwritten signature and initials



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

exigência do edital da licitação. 3. Ato revisor originado do acolhimento implícito de um parecer jurídico destinado à subsidiar o julgamento do recurso administrativo interposto da decisão desclassificatória. 4. Na falta de julgamento formal do recurso administrativo, revela-se infundada a modificação da decisão desclassificatória original apenas com base no parecer opinativo da assessoria jurídica da entidade promotora da licitação. 5. Ademais, nem o recurso administrativo nem o parecer jurídico lograram desautorizar a convocação de que a proposta desclassificada deixou de atender ao edital na parte em que ele exigia dos licitantes o compromisso de instalar e manter, sem qualquer custo para a Administração, um analisador hematológico automático capaz de contar leucócitos, sem incluir os eritroblastos na contagem. 6. Ao contrário do sugerido no citado parecer jurídico, nada, nos autos, autoriza relativizar a importância das especificações técnicas exigidas no edital para o equipamento a ser emprestado pelo virtual adjudicatário do objeto licitado. 7. Apelação provida, para restabelecer os efeitos da decisão da pregoeira que desclassificou a proposta da empresa BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA.

(TRF-5 - AC: 86275120114058400, Data de Julgamento: 23/05/2013, Primeira Turma)

Pois bem, analisaremos passo a passo cada empresa em acordo ao Edital do Certame:

DECISÃO SOBRE A FASE HABILITATÓRIA POR EMPRESA:

1 - RISONIDE ALMEIDA FERREIRA EIRELI ME, CNPJ Nº 33.161.637/0001-19 – Inabilitar com fundamento na verificação efetuada, levando em consideração a não comprovação da Capacidade Habilitação do item 7.3.e.1.1 do Edital 0001/2020, não atingindo o quantitativo mínimo exigido. Isso, pois, segundo a jurisprudência dominante, decisões dos Tribunais de Contas do País, Acórdãos do TCU e Súmula 263 do Tribunal de Contas da União, é legal a exigência do Item apresentado no Edital, pois que impede a existência de prejuízo ao erário público e interesse público. Importante ressaltar que o momento certo para se impugnar tal parte do objeto seria no lançamento do Edital, não na fase de Habilitação quando não conseguiu comprovar o quanto requerido e também não cumpriu em sua totalidade o que se pede no item 7.4.c, deixando de apresentar a declaração, firmada pelo contador da empresa, atestando que possui patrimônio líquido ou capital social mínimo dentro do que foi exigido para participação neste certame;

2 - LVENY CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 34.524.213/0001-34 - Habilitar com fundamento na verificação efetuada;

3 – PRIME TRANSPORTE LTDA, CNPJ Nº 14.860.010/0001-01 – Inabilitar com fundamento na verificação efetuada, levando em consideração a não comprovação em sua totalidade o que se pede no item 7.4.c, deixando de apresentar a declaração, firmada pelo contador da empresa, atestando que possui patrimônio líquido ou capital social mínimo dentro do que foi exigido para participação neste certame, e também apresentou a certidão de débitos municipais vencida, mas como declarou enquadrar-se como ME/EPP, a mesma, caso venha a ocorrer posteriormente a contratação, deverá apresentar nova certidão, valendo os direitos da Lei 123/2006 e alterações posteriores;

4 – ESTRELAS TRANSPORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ Nº 25.298.072/0001-98 – Inabilitar com fundamento na verificação efetuada, levando em consideração a não comprovação do item 7.2.q, Anexo VIII, faltando a assinatura do profissional engenheiro, faltou a assinatura do contador da empresa na declaração do Anexo IX, conforme item 7.2.o, sendo enquadrada no que estabelece o item 7.2.2, e também não cumpriu em sua totalidade o que se pede no item 7.4.c, deixando de apresentar a declaração, firmada pelo contador da empresa, atestando que possui patrimônio líquido ou capital social mínimo dentro do que foi exigido para participação neste certame;

5 – ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 10.686.207/0001-15 – Inabilitar com fundamento na verificação efetuada, levando em consideração a não comprovação do item 7.3.k, faltando a apresentação do Alvará de Licença, localização e funcionamento, que efetuamos contato com a Prefeitura de Feira de Santana, no dia 22/05/2020, através do telefone (75)3602.8316 e procuramos saber se o comprovante de inscrição que foi juntado na documentação teria validade de alvará e nos foi informado que não era o documento de Alvará de localização.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

6 – SETE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 14.930.757/0001-99 – Inabilitar com fundamento na verificação efetuada, levando em consideração a não comprovação do item 7.2.o, Anexo IX, faltando a assinatura do contador da empresa na declaração, sendo enquadrada no que estabelece o item 7.2.2, e também não cumpriu em sua totalidade o que se pede no item 7.4.c, deixando de apresentar a declaração, firmada pelo contador da empresa, atestando que possui patrimônio líquido ou capital social mínimo dentro do que foi exigido para participação neste certame, e invalidar o atestado técnico apresentado nas folhas de 50 à 52, que demonstra na folha 53 a validade do selo digital até 12/04/2020;

7 – ALMEIDA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 08.936.028/0001-47 – Inabilitar com fundamento na verificação efetuada, levando em consideração que apresentou as certidões da Fazenda estadual, item 7.2.g e FGTS, 7.2.i, vencidos, não comprovação dos itens 7.2 letras: k,l,m,n,o,p,q,r do edital por tê-las apresentado com o aporte de uma rubrica/assinatura que não é semelhante à rubrica e nem com a assinatura que o empresário fez no contrato social, impedindo a sua comparação para validação, apresentou certidões do CREA PJ e PF vencidas, apresentou o balanço patrimonial do exercício de 2018, já fora do prazo que era para ser o documento de 2019, ferindo o acórdão 1999/2014, que estipula prazo final para apresentação de balanço de exercício social em 30/04, que seja encerrado há mais de um ano, não cumpriu os itens 7.4 letras c, e.1.1. j, também não cumpriu em sua totalidade o que se pede no item 7.4.c, deixando de apresentar a declaração, firmada pelo contador da empresa, atestando que possui patrimônio líquido ou capital social mínimo dentro do que foi exigido para participação neste certame, e deixou de cumprir o item 7.4.a, da certidão de concordata e falência, que apresentou uma certidão com o CNPJ igual ao da empresa mas com o nome de: "CLEBIANA NACIMENTO", como também apresentou uma folha do Anexo VII preenchida com os dados empresariais, ocorrendo que este anexo é um modelo de minuta de contrato desta prefeitura e que não efetuamos nenhum contrato com esta empresa;

8 – NOSSO MUNDO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 10.569.872/0001-29 – Inabilitar com fundamento na verificação efetuada, levando em consideração que apresentou os documentos do item 7.2.c, sem autenticação, descumprindo o que se pede nos itens 7.8, 7.11.1.1 e 7.12, apresentou a certidão do item 7.2.h, sem que tivéssemos o original para confrontar ou o mesmo devidamente autenticado, não comprovação dos itens 7.2 letras: k,l,m,n,o,p,q,r do edital por tê-las apresentado com o aporte de uma rubrica/assinatura que não é a do sócio administrador da empresa conforme contrato social, com nome diferente sem que fosse juntada procuração com poderes para tal e sem o documento de identidade para formalizar o ato, uma vez que esta empresa não credenciou representante legal, não cumpriu os itens 7.3.c, da declaração do aparelhamento e pessoal disponível, não cumpriu o item 7.3.j, da declaração de visita e conhecimento das condições do local da obra, não comprovação da Capacidade Habilitação do item 7.3.e.1.1 do Edital 0001/2020, não atingindo o quantitativo mínimo exigido. Isso, pois, segundo a jurisprudência dominante, decisões dos Tribunais de Contas do País, Acórdãos do TCU e Súmula 263 do Tribunal de Contas da União, é legal a exigência do Item apresentado no Edital, pois que impede a existência de prejuízo ao erário público e interesse público. Importante ressaltar que o momento certo para se impugnar tal parte do objeto seria no lançamento do Edital, não na fase de Habilitação quando não conseguiu comprovar o quanto requerido, apresentou o balanço patrimonial, item 7.4.b, do exercício de 2018, já fora do prazo que era para ser o documento de 2019, ferindo o acórdão 1999/2014, que estipula prazo final para apresentação de balanço de exercício social em 30/04, que seja encerrado há mais de um ano, também não cumpriu em sua totalidade o que se pede no item 7.4.c, deixando de apresentar a declaração, firmada pelo contador da empresa, atestando que possui patrimônio líquido ou capital social mínimo dentro do que foi exigido para participação neste certame, não cumpriu o item 7.5, da declaração de compromissos assumidos;

9 – SKALA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 05.950.899/0001-27 – Inabilitar com fundamento na verificação efetuada, levando em consideração que apresentou a certidão trabalhista, item 7.2.j vencida, não comprovação do item 7.2.n do edital por tê-las apresentado alusiva ao município de Barro Alto-BA, e descumprindo o item 7.2.o, Anexo IX, faltando a assinatura do contador da empresa na declaração, sendo enquadrada no que estabelece o item 7.2.2, e também não cumpriu em sua totalidade o que se pede no item 7.4.c, deixando de apresentar a declaração, firmada pelo contador da empresa, atestando que possui patrimônio líquido ou capital social mínimo dentro do que foi exigido para participação neste certame,

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Handwritten signature and initials



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

10 – W.T.M. CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 13.582.689/0001-51 - Habilitar com fundamento na verificação efetuada;

Assim, a decisão desta comissão é no sentido de **INABILITAR** as empresas: RIGONEIDE ALMEIDA FERREIRA EIRELI ME, CNPJ nº 33.161.637/0001-19, PRIME TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 14.860.010/0001-01, ESTRELAS TRANSPORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ nº 25.298.072/0001-98, ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.686.207/0001-15, SETE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 14.930.757/0001-99, ALMEIDA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI, CNPJ nº 08.936.028/0001-47, NOSSO MUNDO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 10.569.872/0001-29, SKALA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 05.950.899/0001-27, e **HABILITAR** as empresas: W.T.M. CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 13.582.689/0001-51 e LVENY CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 34.524.213/0001-34, nos termos acima especificado, bem como nas questões que irão de encontro ao disposto no Edital e ferindo o Princípio da Vinculação do ato convocatório, da Legalidade e da Competitividade.

Após, siga-se a licitação o seu curso normal. Desta decisão, caberá recurso o prazo legal.

São Gabriel/BA, 15 de junho de 2020.

HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES
PREFEITO SÃO GABRIEL/BA

Presidente CPL

Membro

Membro

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO n.º 048 de 15 de junho de 2020

Trata de continuidade de medidas de controle e prevenção contra o COVID19 em São Gabriel, para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do município de São Gabriel e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o aumento considerável de mortes e números exorbitantes de contágio de pessoas em nosso País, já sendo um dos três maiores em número de contaminação no mundo;

CONSIDERANDO que no presente momento temos vários casos confirmados no âmbito de todo o território da Micro Região de Irecê/BA, **inclusive neste Município de São Gabriel**, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que após os primeiros casos testados positivos para o Covid19 a equipe de saúde e epidemiológica agiu com rapidez evitando a proliferação do vírus entre as pessoas mais próximas aos infectados.

CONSIDERANDO que os proprietários de estabelecimento comerciais têm contribuído com o enfrentamento do Covid19 em nossa cidade, fazendo permitir uma relativização no presente momento, sabedores de que o descumprimento das regras e normas poderão acarretar notificações e autuações previstas;

CONSIDERANDO os decretos editados por essa municipalidade, no sentido de promover o enfrentamento da pandemia do COVID-19, evitando a disseminação comunitária em nossa cidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI), decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que os Estados e Municípios têm competência para editar suas próprias normas para o enfrentamento do Covid19.

DECRETA

Art. 1º. Fica permitido o retorno do funcionamento regular dos estabelecimentos comerciais, industriais, financeiros, econômicos, empresariais no âmbito do Município de São Gabriel.

- I. **PADARIAS** – das 06:00 horas da manhã até as 19:00 horas da tarde em dias da semana, aos sábados, domingos e feriados das 06:00 horas da manhã até o meio dia (12:00 h);
- II. **FARMÁCIAS** - das 06:00 horas da manhã até as 20:00 horas da noite todos os dias, inclusive feriados;
- III. **BARES** - das 11:00 horas da manhã até as 23:00 horas da noite todos os dias, inclusive feriados;
- IV. **RESTAURANTES** - das 08:00 horas da manhã até as 23:00 horas da noite todos os dias, inclusive feriados. Deverão privilegiar o atendimento delivery;
- V. **FUNCIONAMENTO DE ENTREGA A DOMICILIO** (Delivery) – todos os comércios poderão realizar entrega a domicilio (Delivery), das 08:00 horas da manhã até as 23:00 horas da noite todos os dias, inclusive feriados;
- VI. Após o horário de fechamento dos comércios os comerciantes somente poderão continuar atendendo aos clientes que já estavam dentro dos estabelecimentos com as portas já fechadas, ficando impedidos de permitir o acesso e realizar o atendimento dos que aguardavam do lado de fora.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 1º. Horário de Funcionamento - das 08:00 horas da manhã até as 18:00 horas da tarde em dias da semana, aos sábados, domingo e feriados das 08:00 horas da manhã até o meio dia (12:00 h), **ressalvados os demais constantes no parágrafo 2º;**

§ 2º. Os comércios presentes neste paragrafo funcionarão em horários diversos do parágrafo primeiro, na seguinte forma:

DA REGRA GERAL PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS

Art. 2º- Os estabelecimentos permitidos a funcionar na forma desse decreto, deverão tomar todas as cautelas para a redução da transmissão do COVID –19, especialmente:

- I. Deverá ser evitada a aglomeração de pessoas, devendo o atendimento ao cliente ser realizado de forma preferencialmente individualizada, em ambiente amplo, arejado e constantemente limpo;
- II. Fornecer máscaras a todos os seus funcionários, que obrigatoriamente devem fazer o uso de tal equipamento durante o período de funcionamento do comércio, em exigência à Lei Federal 23.827 de 11 de abril de 2020;
- III. Fiscalizar o cumprimento do distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), entre uma pessoa e outra, evitando-se fila no local;
- IV. Realizar a desinfecção e higienização do ambiente comercial por no mínimo 3 (três) vezes durante o período em que o comércio esteja funcionando;
- V. Proporcionar meios de higienização dos funcionários e clientes, seja por meio de água e sabão, ou por meio do álcool 70%;
- VI. Organizar e fiscalizar o distanciamento social entre os clientes que aguardam em fila do lado de fora do estabelecimento, inclusive realizando marcação no piso para orientar a população;

DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

Art. 3º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória por todos os cidadãos, em todos os locais de circulação, seja em locais públicos ou privados, ambientes de trabalho, nos transportes coletivos, individuais públicos ou privados, em todo o território de São Gabriel/Ba, podendo ser utilizada máscara de confecção caseira artesanais observadas as orientações mantidas na NOTA NORMATIVA 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS;

DAS PESSOAS ORIUNDAS DE OUTRAS CIDADES

Art. 4º - Recomenda-se que as pessoas oriundas de cidades com casos confirmados de COVID19, permaneçam isoladas em suas residências em isolamento social por no mínimo 14 dias, informando imediatamente à Vigilância Sanitária e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

DOS TRANSPORTES PÚBLICOS

Art. 5º - Fica suspenso o transporte público intermunicipal de qualquer natureza na sede e povoados do Município de São Gabriel, compreendendo vans, taxis, ônibus, moto-táxi, carros de lotação e outros veículos que forem identificados como transportes de passageiros e afins, tendo em vista o aumento considerável de cidades que já constam no Decreto Estadual da Bahia de número 19.748/2020, que regulariza o transporte público de passageiros no Estado.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DAS "LIVES"

Art. 6º - As "lives", compreendendo as transmissões de shows e eventos ao vivo nas redes sociais, em espaços públicos, casas de eventos, clubes e afins, somente poderão ocorrer após autorização e agendamento prévio de no mínimo 8 dias. O agendamento deve ocorrer no setor de tributação e comunicado à Polícia Militar Local. Os locais da "lives", deverão ter acesso restrito apenas as pessoas que fazem parte da equipe de produção e músicos, que deverão utilizar máscaras, com exceção do cantor(a) e "back vocal", mantendo entre si distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;

DAS LANCHONETES, RESTAURANTES E AFINS

Art. 7º. As atividades do setor de alimentação tais como restaurantes e lanchonetes, Carros ou trailers de lanches e afins deverão reduzir a capacidade em 50% do número de mesas, mantendo distância de no mínimo dois metros entre essas, obedecendo a quantidade máxima de 01 pessoa a cada 4 m², incluindo nesse cálculo os funcionários e equipamentos.;

§1º. Os mercados e supermercados que comercializam alimentos para o consumo imediato, como refeições, lanches, salgados e afins, deverão os proprietários orientar os seus clientes a consumir os produtos em casa. Igualmente, deverão realizar a higienização dos carrinhos e cestas de compras;

§2º. Aos comerciantes ambulantes que comercializam alimentos e bebidas nas praças e ruas da cidade, devem vender seus produtos para que os clientes consumam em casa, ficando impedidos de colocar mesas, cadeiras e similares nos logradouros públicos.

I. Os clientes também ficam impedidos de utilizar os espaços públicos, como por exemplo, bancos e canteiros das praças, ruas e avenidas para a consumação de produtos, sendo de responsabilidade dos comerciantes proceder a orientação dos seus clientes.

DOS BARES

Art. 8º. Os bares poderão funcionar das 11 horas da manhã até as 23 horas, com redução de 50% das mesas que havia anteriormente, com limite máximo de duas pessoas por mesa, utilização de máscaras, álcool gel 70% ou meio de higienização com água corrente e sabão para todos os funcionários, conforme lei estadual 14.258/20, privilegiando a prestação do serviço de entrega e/ou passar e pegar no local sem que haja aglomeração. Igualmente, utilizar somente som ambiente, respeitando os limites legais;

DOS HOTEIS, Pousadas e Afins

Art. 9º. Os hotéis, pousadas e afins poderão funcionar, devendo respeitar todas as medidas de biossegurança, higiene e proteção individual para resguardar seus funcionários e clientes;

§1º. Devendo aferir a temperatura de todos os hóspedes que chegam de locais com casos confirmados de coronavírus;

§2º. Devem informar imediatamente as autoridades sanitárias sobre hóspedes que apresentarem sintomas gripais, bem como o cadastro do cliente contendo telefone em casos do § 1º deste artigo;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DOS CENTROS DE ESTÉTICA E SIMILARES, ODONTOLOGIA, DAS ACADEMIAS, ESPORTE, SAÚDE E SIMILARES, DAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS

Art. 10º. Os centros de estética e beleza, barbearias, salões e similares, centros odontológicos, clínicas veterinárias, academias, poderão funcionar com hora marcada, restringindo ao atendimento de um cliente por vez, proporcionando os meios de higienização dos funcionários e clientes;

§1º. Ao atender os clientes, os profissionais devem reforçar as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI);

§2º. Devem estabelecer maior espaçamento entre os atendimentos para garantir a adoção das medidas de biossegurança necessárias, visando a preservação da saúde dos usuários e dos profissionais;

§3º. Devem adiar o de atendimento de pacientes com sintomatologia de síndromes gripais;

§4º. Devem aumentar os cuidados com a desinfecção de objetos de uso coletivo, como fechaduras de portas, cadeiras, porta copos, bebedouros, canetas, entre outros;

§5º. Diante da impossibilidade de obedecer ao distanciamento mínimo nos casos de determinados atendimentos, orienta-se que somente sejam realizados atendimentos que realmente não possam ser postergados.

§6º. Os estúdios de Pilates que realizam atendimento de pessoas que necessitam de tratamento continuado, somente poderão realizar os atendimentos destes pacientes, devendo ser por hora marcada e restringindo a um paciente por vez, além da responsabilidade de adotar todos os meios de prevenção e higienização do ambiente e pacientes.

§ 7º. As academias, além dos cuidados anteriores, devem seguir a regra de 01 pessoa a cada 4m², levando em consideração os equipamentos e funcionarios, além de colocar o mínimo de alunos por hora/aula, nos termos de portaria própria a ser realizada pela Secretaria de Saúde. O som deve ser ambiente, preferencialmente com ventilação no ambiente e evitar uso de ar condicionado com ambiente fechado.

DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 11º. Fica permitido a abertura das Igrejas e Templos religiosos para realização de missas e/ou cultos religiosos durante, desde que respeitado o distanciamento de 1,5 metros.

§1º. Antes e depois dos cultos religiosos, deverão os organizadores realizarem a imediata higienização dos bancos e local;

§2º. Os organizadores religiosos deverão orientar que os idosos e as pessoas do grupo de risco permaneçam em suas casas;

§3º. Fica proibido nesses locais a utilização de ar condicionado, devendo manter aberto o ambiente, com a maior ventilação natural possível;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§4º. Recomenda-se que seja disposto pessoas para recepcionar os fies na entrada, disponibilizando local para higienização com sabão e água e ou álcool gel 70%.

DAS FEIRAS LIVRES

Art. 12º. Fica permitida a feira livre, tão somente para os feirantes locais já cadastrados, para que os mesmos coloquem as bancas nos locais de cadastros, indicados e autorizados pelo Poder Público Municipal, evitando aglomeração no ato da compra, respeitando um espaço físico na fila de 2 metros entre as pessoas e disponibilizando maneira de higienização dos seus usuários e funcionários, com água corrente e sabão ou álcool 70%: DAS CASAS LOTERICAS

DOS VELÓRIOS

Art. 13º - O funcionamento do Serviço Funeral, deverá atender as seguintes recomendações:

- I. O uso da máscara é obrigatório durante o funeral;
- II. Devem ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;
- III. Recomenda-se que o caixão seja mantido fechado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo;
- IV. Devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos.
- V. Atendendo à atual situação epidemiológica, os funerais deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19, utilizando, obrigatoriamente máscaras e distanciamento mínimo de 1,5 metros um do outro.
- VI. Tratando-se de vítima do COVID-19, o sepultamento será realizado imediatamente, sem velório, e com a orientação da Vigilância Sanitária, evitando-se a manipulação desnecessária do corpo por parte dos agentes responsáveis;
- VII. Proibição de aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do velório, mesmo familiares, evitando-se contato físico entre as pessoas presentes;
- VIII. Realização dos velórios no período diurno, em casos que não existem suspeitas do COVID19, com duração máxima de 04 (quatro) horas, cujo horário poderá ser alterado por determinação das autoridades de saúde e sanitárias;
- IX. Proibição de bebedouros, cafeteiras, cadeiras, vasilhames, tendas e similares, ou qualquer coisa manipulada ou compartilhada por mais de uma pessoa no ambiente do velório, pelos familiares ou até mesmo pela Empresa Funerária;
- X. Realização de higienização, desinfecção e limpeza do ambiente de realização do velório, bem como dos objetos móveis, a exemplo de veículos automotores ou similares, e reforçados todos os protocolos de utilização de EPI's;
- XI. Manutenção dos ambientes de tráfego de pessoas e do local de exposição do falecido, abertos e arejados.
- XII. Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não participem nos funerais; bem como, pessoas sintomáticas respiratórias;
- XIII. Somente será permitido publicar ou divulgar em carro de som a nota de falecimento, não sendo permitido informar local e horário de sepultamento;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DAS SANÇÕES PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS

Art. 14º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação da licença de funcionamento, nas seguintes penalidades, conforme disciplinadas em regulamento:

- I. Aplicação de advertência verbal e notificação escrita;
- II. Primeira autuação - Suspensão do Alvará de Funcionamento e interdição do estabelecimento por 24 (vinte e quatro) horas;
- III. Segunda autuação reiteração - Suspensão do Alvará de Funcionamento e interdição do estabelecimento por mais 48 (quarenta e oito) horas, e aplicação de multa de 03 (três) cestas básicas, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, destinadas à Secretária de Assistência Social de São Gabriel para distribuição às pessoas necessitadas;
- IV. Terceira autuação reiteração - Suspensão do Alvará de Funcionamento e interdição do estabelecimento por mais 72 (setenta e duas) horas, e aplicação de multa de 05 (cinco) cestas básicas, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, destinadas à Secretária de Assistência Social de São Gabriel para distribuição às pessoas necessitadas;
- V. Quarta autuação reiteração - Suspensão do Alvará de Funcionamento e interdição do estabelecimento por mais 96 (noventa e seis) horas, e aplicação de multa de 10 (dez) cestas básicas, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, destinadas à Secretária de Assistência Social de São Gabriel para distribuição às pessoas necessitadas;
- VI. Após várias reiterações ou agravamento no desrespeito às regras dos Decretos Municipais e demais normas de combate ao Covid19, o COE determinará a **Cassação anual do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.**

§1º. A fiscalização, autuação e demais medidas repressivas, de combate ao descumprimento das medidas sanitárias de combate ao COVID19, será da competência de uma Equipe Multisetorial denominada de Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE;

§2º. Além das penalidades administrativas-fiscais previstas acima, o infrator ainda estará sujeito as penalidades dos artigos **131, 132 e 268, do Código Penal**, que assim preceituam:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º -As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, instituídas no âmbito do Município de São Gabriel, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se todas as demais regras Editadas por Decretos anteriores que não disponham em contrário até posteriores designações do COE;

HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

